



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



ATA Nº 31/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 21/08/2025 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e cinco, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**

ABERTURA: Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 312.016/2024, Referente ao pedido de Aposentadoria por Invalidez do Servidor Marcio Magalhaes Meirelles, Enfermeiro (PSF) I - A, matrícula 46.280, apensado a este o pedido de Aposentadoria por Invalidez processo nº 310. 630/2025 da mesma matrícula. INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, informa que o processo de aposentadoria por invalidez do servidor Márcio Magalhães Meirelles, Enfermeiro, matrícula nº 46.280, retornou à comissão. O retorno foi solicitado pelo Diretor Previdenciário, Dr. Júlio César Viana Carlos, por meio de documento datado de 15 de agosto de 2025 (fls. 39), conforme transcrito: *“Trata-se de pedido de Aposentadoria por Invalidez, formulado em nome do servidor MÁRCIO MAGALHAES MEIRELLES, Enfermeiro, matrícula nº 46.280, protocolado em 27 de novembro de 2024. Considerando a manifestação desta Comissão, registrada em Ata 28/2025, às fls. 34 e 35; Considerando o resultado de diligência junto à SEMGESP, encaminhado em anexo, às fls. 36 a 38, a documentação complementar para nova análise e manifestação.”* Considerando que a sugestão da conclusão da Ata foi atendida e considerando o despacho do Diretor, os membros a luz da documentação anexada aos autos ressalta os seguintes pontos: **1)** Acostado em fls. 36, cópia da “Declaração de acumulo/não acumulo de cargo público” em 22 de janeiro de 2015, o servidor declarou ter vínculo com o Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), exercendo o cargo de **Enfermeiro** com carga horária semanal de **20 horas**.; **2)**

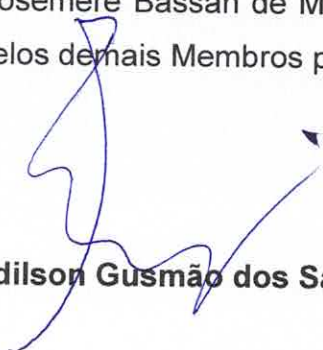
32 Acostado em fls. 37, cópia do Termo de Posse da Prefeitura Municipal de Macaé, datado e
33 assinado em 30 de março de 2015, no cargo de Enfermeiro (PSF) I A, Matrícula 46.280; **3)**
34 Acostado em fls. 38, o Termo de Investidura no cargo Enfermeiro (PSF) I-A; **4)** Com base
35 na análise dos autos, a Declaração de 14 de abril de 2025 (fls. 29), emitida pelo Comando
36 do Bombeiro de Área (CBA V) da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro,
37 informa que: "O Sr. *Marcio Magalhães Meireles*, RG: *23XXX-CBMERJ* e CPF:
38 *070.XXX.XXX-42*, é militar da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de
39 Janeiro, pertencente ao Quadro de Bombeiro Militar Profissional/ Operador e Manutenção de
40 Comunicação (QBMP/05). Ele exerce a função de Subtenente Bombeiro Militar no 2º
41 Destacamento de Bombeiro Militar – Armação de Búzios, com escala de 24h x 72h" **5)** Em
42 análise aos autos, a Declaração de Acúmulo (fls. 36) e a Declaração do CBMERJ (fls. 29)
43 apresentam informações divergentes sobre a função do servidor. O Artigo 37, inciso XVI, da
44 Constituição Federal de 1988, proíbe a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto
45 em três casos específicos, quando há compatibilidade de horários: a) Dois cargos de
46 professor. b) Um cargo de professor com outro técnico ou científico. c) **Dois cargos ou**
47 **empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.** Já o
48 inciso XVII estende essa proibição a empregos, funções e a todas as entidades da
49 administração indireta, como autarquias e fundações. A situação do servidor MÁRCIO
50 MAGALHAES MEIRELLES, que ocupa dois cargos públicos, se enquadra na exceção "c"
51 citada acima, desde que ambos os cargos sejam de profissional de saúde e haja
52 compatibilidade de horários; **6)** A comissão constatou uma divergência significativa entre a
53 declaração de acúmulo de cargo (fls. 36), que descreve o servidor como Enfermeiro no
54 CBMERJ, e a declaração mais recente (fls. 29), que o identifica como Subtenente Bombeiro
55 Militar no Quadro de Bombeiro Militar Profissional/ Operador e Manutenção de
56 Comunicação. Considerando os princípios da dignidade da pessoa humana e da boa-fé do
57 servidor, e em respeito ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que veda o acúmulo
58 remunerado de cargos públicos, exceto em casos específicos de compatibilidade de horários
59 e de profissões permissíveis, os membros da comissão sugerem a convocação do servidor
60 para que ele esclareça a inconsistência das informações apresentadas. **CONCLUSÃO:**
61 Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão manifestam-se pelo
62 **SOBRESTAMENTO** do pedido formulado, e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote

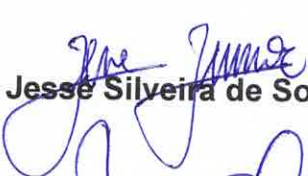


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



as seguintes providências: **1)** Convocar o servidor para que o mesmo esclareça a divergência de informações; **2)** Após retorne para a Comissão. Nada mais havendo, às dezoito horas e cinco minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.


Adilson Gusmão dos Santos


Jesse Silveira de Souza Junior


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos


Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour


Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto